



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 00001/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Frente de Mobilização Municipalista - FMM, por meio do processo nº 07457/11, solicita a não aplicação de multa aos gestores públicos em razão de atraso nas prestações de contas relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano;

Considerando que a mesma solicitação foi feita pelas seguintes entidades: Associação Goiana de Municípios- AGM, Associação dos Municípios do Norte – AMUNORTE, Planejar Planejamento e Assessoria e CR Assessoria Contábil Municipal;

Considerando a dificuldade dos municípios goianos em planejar e executar seus orçamentos, obedecendo à nova codificação das fontes de recursos instituída pela IN/TCM nº 03/10;

Considerando que a Diretoria Técnica de Planejamento e Implementação de Sistemas, em razão da dificuldade dos sistemas em elaborar as respectivas prestações de contas, sugeriu a não aplicação de multa aos jurisdicionados em decorrência de atraso nas prestações de contas no período de janeiro a fevereiro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Deixar de aplicar a multa regimental em decorrência da entrega intempestiva das prestações de contas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 06 JUL 2011


Presidente: Cons.ª Maria Teresa F. Garrido

Participantes da votação:

1 – Cons. Paulo Ernani M. Ortega

2 – Cons. Jossivani de Oliveira

3 – Cons. Virmondês B. Cruvinel

4 – Cons. Sebastião Monteiro

5 – Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

6 – Cons. Substituto Francisco Ramos

Fui presente:


Procurador Geral de Contas